SERVIDOR DE AUTARQUIA — REQUISIÇÃO PARA SERVIÇO ELEITORAL

— Na expressão "funcionário" empregada no Art. 9, b Art. 12, b do Dec.-lei 7.856, de 28-5-45, se compreende os que prestam serviços nas entidades autárquicas ou paraestatais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCESSO N.º 381.143

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, consultando sôbre a requisição de pessoal das entidades autár-

quicas e paraestatais pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parecer: O egrégio Tribunal Superior Eleitoral requisitou, com fundamento no art. 9.º do decreto-lei n.º 1.586, de 28 de maio de 1945, pessoal a serviço do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Teve dúvidas, entretanto, a direção do Instituto, uma vez que o dispositivo legal citado refere-se a seu ver, a "funcionários públicos", e, nesta categoria, não se inscreve aquêle pessoal. O Dr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, no bem lançado parecer de fls., apoiou essa argumentação, vindo, enfim, o processo a esta Consultoria Geral. Acontece, porém, que o próprio egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a quem compete, aliás, "expedir as instruções que julgar conveniente à execução desta lei" (decreto-lei n.º 7.586, citado, art. 9.º, letra *g*), já traçou o exato entendimento que se deve atribuir ao vocábulo *funcionários*, constante do dispositivo supra. É o que se vê da Resolução n.º 11, publicada no *Diário da Justiça* de 19 de julho de 1945, que transcrevo: "O Tribunal Superior Eleitoral tomando conhecimento da representação que lhe foi feita pelo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e atendendo ao elevado propósito que na mesma se consubstancia no sentido de facilitar a execução dos serviços eleitorais, resolve que na expressão "funcionário" empregada no art. 9.º, *b*, art. 12, *b*, do decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, compreendendo-se os que prestam serviços nas entidades autárquicas ou paraestatais, podem tais funcionários, que se tornarem indispensáveis ser requisitados pelo mesmo Presidente, na forma da Lei. Quanto aos empregados das entidades de economia mista, deve preceder consulta prévia aos seus diretores ou presidente, acentuada a necessidade de uma colaboração mais eficiente para a execução dos serviços de tanta relevância. Comunique-se, em resposta ao Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal. Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1945. — *José Linhares*, Presidente. — *Edgar Costa*, Relator. — *Valdemar Falcão.* — *Antônio Carlos Lafayette de Andrada.* — *A. de Sampaio Dória.* — Presente — *Hahnemann Guimarães*, Procurador Geral." — *Roma locuta est...* Deve-se, penso, acatar o resolvido, tanto mais quanto a Justiça Eleitoral se faz credora da solicitude de todos, máxime da Administração. É o parecer. — *Odilon Costa Manso*, Consultor Geral da República. — Despacho: De acôrdo com o parecer supra. Faça-se o necessário expediente. — *Morvan Dias de Figueiredo.*